



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI N.º 1.361, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Calamidade Pública, dispõe sobre sua finalidade, fontes de recursos, gestão, mecanismos de controle e transferência e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assegurar suporte financeiro, permanente às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação decorrente de situações e estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco/PR.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Calamidade Pública reger-se á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, controle social e proteção integral à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. Constituem finalidades do Fundo Municipal de Calamidade Pública:

I - Financiar ações de prevenção e mitigação de riscos, incluindo mapeamento, monitoramento e redução de áreas suscetíveis a desastres;

II - Custear ações de preparação e prontidão, compreendendo capacitação de equipes, elaboração e atualização de planos e aquisições de equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- III - Suportar ações de resposta emergencial, assistência humanitária e atendimento imediato às populações atingidas por desastre;
- IV - Viabilizar a reconstrução de infraestrutura pública e a recuperação de serviços essenciais;
- V - Promover a recuperação socioambiental das áreas afetadas;
- VI - Possibilitar a concessão de apoio financeiro direto às famílias em situação de vulnerabilidade social afetada por desastres, observando o regulamento próprio;
- VII - Financiar ações e projetos vinculados ao Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, ao Plano de Contingência, ao Plano Municipal de Redução de Riscos e ao Plano Municipal à Mudança do Clima;

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Calamidade Pública:

- I - Dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II - Transferências voluntárias e obrigatórias da União e do Estado do Paraná;
- III - Transferência do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, nos termos da Lei Estadual n.º 21.720/2003.
- IV - Recursos de emendas parlamentares;
- V - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Recursos provenientes de condenações judiciais em ações coletivas;
- VII - Valores oriundos de termos de ajustamento de Conduta;
- VIII - Recursos decorrentes de acordos de Não Persecução Cível e ações coletivas, conforme art. 15 da Resolução CNJ/CNMP n.º 10/2024;
- IX - Outros recursos que lhe forem legalmente destinados;

Parágrafo Único. Os recursos previstos no inciso VI, VII e VIII poderão ser repassados diretamente ao Fundo, nos termos da Conjunta CNJ/CNMP n.º 10/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E ADMISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Calamidade Pública caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública, órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil, ou à unidade congênere existente.

§ 1º. Na hipótese de instituição formal da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC esta poderá assumir integralmente a gestão do fundo.

§ 2º. A gestão do Fundo deverá observar, em qualquer hipótese, os princípios da eficiência, continuidade administrativa, transparência, controle e responsabilidade fiscal.

Art. 6º. Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º. A execução dos recursos do Fundo observará procedimentos que assegurem agilidade e desburocratização, especialmente nas hipóteses de emergência ou calamidade pública respeitada integralmente a legislação vigente sobre licitações, contratos administrativos, responsabilidade fiscal e transparência.

Art. 8º. Fica vedado o contingenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública, garantindo-se sua execução mínima e a continuidade das ações essenciais de prevenção e resposta a desastre.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO E DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º. O Fundo Municipal de Calamidade Pública será integrado aos instrumentos municipais de planejamento, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- I - Plano Plurianual (PPA);
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- III - Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV - Plano Diretor Municipal;
- V - Plano Municipal de Proteção a Defesa Civil;
- VI - Plano de Contingência;
- VII - Plano Municipal de Redução de Riscos;
- VIII - Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima;
- IX - Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres;

Art. 10. O Poder Executivo elaborará Plano de Aplicação Anual do Fundo contendo metas, prioridades, indicadores, cronograma físico-financeiro e critérios objetivos para acionamento dos recursos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 11. Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;
- II - Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;
- III - Reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

IV - Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI - Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao Conselho a supervisão financeira do Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FMCP.

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa Civil compõe-se de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes sendo que o Coordenador, não possuirá suplente, membros esse que serão assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:

- a. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Segurança Pública;
- b. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- c. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d. 01(um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Gestão;
- e. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- a. 01 (um) representante da associação comercial;
- b. 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada;

III - 01 (um) Coordenador Municipal de Defesa Civil.

§1º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§2º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos, admitida recondução.

§3º O COMDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 14. O Conselho poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 15. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 16. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único. Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o Conselho, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 17. Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 18. A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 20. No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário ao Conselho de Presidente Castelo Branco/PR deverão firmar o respectivo termo de adesão específico, em consonância com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 22. O Município assegurará mecanismos de transparência ativa, mediante disponibilização de informações em seção específica do Portal da Transparência, contendo no mínimo:

- I - Receita e despesas do Fundo;
- II - Contratos, fornecedores e instrumentos congêneres;
- III - Notas de empenho, liquidação e pagamento;
- IV - Sistema de indicadores e relatórios trimestrais que permitam avaliação contínua das ações, efetivamente dos gastos e melhoria dos mecanismos e proteção à população vulnerável;

Art. 23. O Fundo será submetido aos seguintes mecanismos de controle:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- I - Controle Interno do Poder Executivo;
- II - Acompanhamento pelo Conselho Municipal de Defesa Civil ou órgão equivalente;
- III - Prestação de contas periódicas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 24. O Município assegurará a integração do Fundo e das ações de defesa civil aos sistemas oficiais de monitoramento e gestão de riscos e desastres incluindo:

- I – Sistema Integrado de Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD);
- II – Sistema Informatizado de Defesa Civil do Paraná (SISDC/PR);
- III – Demais sistemas federais e estaduais de monitoramento climático e de riscos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementada se necessário.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 13 de agosto de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal